



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15 /2020

Em 17 de março de 2020.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial que utilize mão de obra infantil na cidade de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória na cidade de Teixeira de Freitas a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial que utilize mão de obra infantil no âmbito do município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo por meio de suas secretarias e órgãos competentes, de caráter fiscal, inspecionar os trabalhos nos estabelecimentos comerciais para fins de combate ao trabalho infantil, sob pena de cassação de alvará de funcionamento dos mesmos, nos casos da utilização de mão de obra infantil.

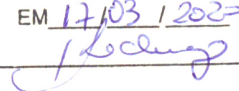
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de março de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 17/03/2020



11:25



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, na qual versa sobre a obrigatoriedade da cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial que utilize mão de obra infantil no âmbito do município de Teixeira de Freitas.

Sabendo da necessidade de intensificar a informação de que Lugar de criança é na escola, é praticando esportes, tendo acesso ao lazer, à saúde e aproveitando a infância com o que engloba o universo infantil.


É inaceitável que nossas crianças deixem de frequentar o ambiente escolar para ocupar postos de trabalho.

Esse projeto de lei nada mais é que mais um meio de assegurar os direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei (8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Por esta razão, encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de fortalecer o combate ao trabalho infantil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 17 de março de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador